



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/06/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1-Processo nº 036/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: S.E. Palmeiras e C.R. do Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que absolveu o C.R. do Flamengo quanto a imputação ao Art. 213 inciso I §2º do CBJD. Foi homologada ainda, pelo Auditor Relator , a proposta de transação disciplinar proposta pela Procuradoria do STJD e aceita pelo Sociedade Esportiva Palmeiras, com base na Resolução nº 003/2020 sendo determinada a multa no valor R\$1,00 (um real), mais a doação de R\$12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 213 I § 2º do CBJD, ao Hospital Público Santa Casa de Misericórdia do Estado de São Paulo

(<https://www.santacasasp.org.br/portal/site>), no prazo de 7 (sete) dias. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, a homologação da Transação Disciplinar ora acolhida e homologada torna-se sem efeito e o processo retornará ao seu processamento legal. Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Michel Assef Filho

2 -Processo 058 2020 - Procedência: TJD/PR - Recorrente: C.E. União – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PR que multou o C.E. União em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD (por duas vezes), divergindo o Dr. João Bosco Luz que dava parcial provimento ao recurso para absolve-lo quanto a primeira imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD, referente a ausência de médico, e reduzir para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a multa aplicada por infração ao mesmo dispositivo legal, referente a ausência de carteirinha de identificação de atleta. Foi determinado ainda, o desconto de 50% da multa aplicada, ou seja R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), caso seja paga em até 7 (sete) dias, devendo ser comprovado nos autos a doação da multa a um Hospital Público de referência no combate ao Covid -19 do Estado de origem do infrator.”

Funcionou na defesa do C.E. União o Dr. Eduardo Vargas

3-Processo nº 052/2020 – Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club Internacional - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES.

RESULTADO: “Retirado de pauta a pedido do Relator”

4-Processo nº 057/2020- Procedência: TJD/PR – Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorrido: Diego Quadros, preparador de goleiros do Clube Esportivo Bento Gonçalves

AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para suspender por 04 partidas Diego Quadros, preparador de goleiros do Clube Esportivo Bento Gonçalves, por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD.”

Não houve defesa

5- Processo nº 041/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrente: Criciúma E.C. em favor de seu Presidente Jaime Dal Farra- Recorrido: TJD/SC. **AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a suspensão aplicada a Jaime Dal Farra, Presidente do Criciúma E.C, para 30 dias, e manter a multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 243-F, divergindo o Dr. Ronaldo Botelho Piacente e Dr. Mauro Marcelo que negavam-lhe provimento , mantendo a decisão do TJD/SC que o suspendeu por 45 dias e o multou em R\$ 5.000,00. Foi determinado o desconto de 50% da multa aplicada, ou seja, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), caso seja paga em até 7 (sete) dias, devendo ser comprovado nos autos a doação da multa a um Hospital Público de referência no combate ao Covid -19 do Estado de origem do infrator. Ressalta-se ainda, que o cumprimento da pena deve estar de acordo com o disposto na Resolução 007/2020 deste STJD”

Funcionou na defesa do Criciúma EC o Dr. Osvaldo Sestário

6 -Processo nº 027/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Cruzeiro Esporte Clube – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou ao Cruzeiro EC a perda de mando de campo por 03 partidas com portões fechados, por infração ao Art. 213, incisos I, II e III §1º do CBJD, divergindo o Dr. Jose Perdiz, Dr.

Otavio Noronha, e Dr. Ronaldo Botelho Piacente, que davam-lhe parcial provimento , minorando a pena de perda de mando de campo para 02 partidas com portões fechados. Ressalta-se que o cumprimento da pena deve se dar de acordo com o disposto na Resolução 007/2020 deste STJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro Esporte Clube o Dr. Theotonio Chermont
Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa.

Thomaz Carvalho

Secretário